



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.138-D DE 2007**

**Dispõe sobre a proteção das cargas
do transporte ferroviário.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de proteção das cargas transportadas em vagões ferroviários abertos, de forma a evitar seu derramamento ou a dispersão de partículas na atmosfera.

Art. 2º É obrigatório, no transporte ferroviário de minérios ou cargas a granel em vagões abertos, a adoção de medidas adequadas de controle e proteção que impeçam o derramamento do material transportado e a dispersão de suas partículas na atmosfera, desde que comprovadas essas condições.

Art. 3º A não observância das disposições previstas nesta Lei sujeita as empresas infratoras à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada vagão desprotegido.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado HUGO LEAL
Relator**